



PROCESSO Nº 2019/12

PROTOCOLO Nº 11.579.975 - 4

PARECER CEE/CEMEP Nº 433/13

APROVADO EM 10/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2123/12-SUED/SEED, de 05/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 13/07/12, de interesse do Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base no Parecer CEB/CEE nº 617/10, de 10/06/10, e pela Resolução Secretarial nº 2822/10, de 30/06/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2014/07, de 27/04/07, pelo prazo de cinco anos, a partir de 27/04/07 até 27/04/12.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 204)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira no período da noite
Regime de matrícula: semestral



PROCESSO N° 2019/12

Carga horária: 1000 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo 05 anos

Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 208)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.

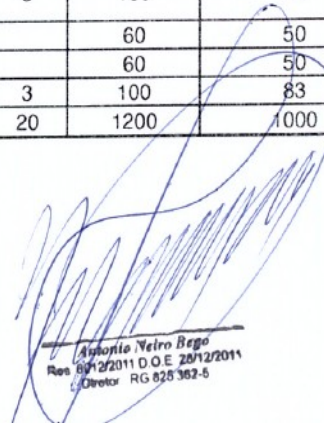


PROCESSO N° 2019/12

1.3 Matriz Curricular (fl. 251)

MATRIZ CURRICULAR – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SUBSEQUENTE						
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Vera Cruz - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional						
MUNICÍPIO: Mandaguari						
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
FORMA: SUBSEQUENTE		IMPLANTAÇÃO GRADATIVA – 1º semestre/2010				
TURNO: Noturno		C H: 1200 h/a 1000 horas				
MÓDULO: 20		ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		SEMESTRES			Hora/Aula	Horas
		1º	2º	3º		
1	Administração de Produção e Materiais	2	3		100	83
2	Administração Financeira e Orçamentária	3			60	50
3	Comportamento Organizacional			3	60	50
4	Contabilidade		3	2	100	83
5	Elaboração e Análise de Projetos			2	40	33
6	Estatística Aplicada	3			60	50
7	Fundamentos do Trabalho	2			40	33
8	Gestão de Pessoas		3	2	100	83
9	Informática	2	2		80	67
10	Introdução à Economia		3	2	100	83
11	Marketing			3	60	50
12	Matemática Financeira	2	2		80	67
13	Noções de Direito e Legislação do Trabalho		2	3	100	83
14	Organização, Sistemas e Métodos	3			60	50
15	Prática Discursiva e Linguagem	3			60	50
16	Teoria Geral da Administração		2	3	100	83
Total		20	20	20	1200	1000

Mandaguari, 11 de julho de 2012



Antonio Veloso Bego
Res. 09/12/2011 D.O.E. 20/12/2011
Diretor RG 825 362-5

1.4 Certificação (fl. 287)

O aluno, após concluir o curso, receberá o diploma de Técnico em Administração.



PROCESSO N° 2019/12

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari
- COCARI – Cooperativa Agropecuária e Industrial
- Mercado Braga
- Fafeman – Estruturas Metálicas
- CIEE – Centro de Integração Escola Empresa

Os termos de convênio estão anexados às fls. 256 a 262.



PROCESSO N° 2019/12

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl.265)

ANO	PERÍODO	SÉRIE/SEMESTRE	TOTAL MATRICULA	APROVADO	DESISTENTE	REP/FREQ..	TRANSFERIDO	
2008	14/02/2008	1º	49	30	13	6	0	
	a	2ª	41	28	11	2	0	
	11/07/2008	3º	29	26	1	2	0	
2008	31/07/2008	1º	50	40	1	9	0	
	a	2ª	31	26	4	1	0	
	18/12/2008	3º	29	28	0	1	0	
2009	09/02/2009	1º	48	28	6	14	0	
	a	2ª	38	25	6	7	0	
	03/07/2009	3º	24	21	1	2	0	
2009	03/07/2009	1º	46	26	18	2	0	
	a	2ª	33	15	15	3	0	
	18/12/2009	3º	26	20	6	0	0	
2010	08/02/2010	1º	29	16	7	6	0	
	a	2ª	25	17	6	2	0	
	05/07/2010	3º	14	10	4	0	0	
2010	05/07/2010	1º	Nao houve turma					
	a	2ª	16	8	7	1	0	
	22/12/2010	3º	21	14	7	0	0	
2011	08/02/2011	1º	28	13	4	10	1	
	a	2ª	Nao houve turma					
	06/07/2011	3º	7	6	1	0	0	
2011	20/07/2011	1º	Nao houve turma					
	a	2ª	13	10	3	0	0	
	16/12/2011	3º	Nao houve turma					
2012	08/02/2012	1º	27	12	12	3	0	
	a	2ª	Nao houve turma					
	04/07/20125	3º	10	9	1	0	0	
2012	23/07/2012	1º	Nao houve turma					
	a	2ª	11	8	3	0	0	
	19/12/2012	3º	Nao houve turma					

1.7 Coordenação de Curso (fl. 275)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Carlos Augusto Kerges	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso



PROCESSO N° 2019/12

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 415/12, de 30/08/12 – NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Aparecida B. Biasão, licenciada em Letras; Rosângela Martins Nabão, licenciada em Letras, Silvana Cristina Bergamo, licenciada em Letras e como perito Eduardo Senedezze Lemes, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 298 a 314).

1.9 Parecer DET/SEED (fl. 316)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 433/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes são graduados para a função, à exceção da docente que ministra a disciplina de Contabilidade e possui habilitação em Administração (fls. 276 a 287).

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui ótima infraestrutura para atendimento ao curso proposto. Os laboratórios de Ciências, Física e Biologia e Informática são adequados, ventilados, iluminados e equipados. Consta na biblioteca acervo bibliográfico específico para o curso e computadores com acesso à internet.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 2019/12

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, presencial, do Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/04/12 a 27/04/17, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Contabilidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE